



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO**

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

Assunto..... : Recurso Administrativo
Subassunto... : Recurso Administrativo
No.Processo... : 2019/11/013354
Data Protoc... : 06/11/19
Hora..... : 08:45
Requerente.: Confiance Medical Produtos Médicos S/A
Numero..... : 161
Complem. :
Bairro..... : Estação
CEP : 20260010
Cidade..... : Rio de Janeiro
Logradouro....: Avenida Paulo Frontin
e-mail..... :
Senha para Consulta na Internet:H12J9FT
Endereço para consulta: <http://servicos.triunfo.rs.gov.br/TPNET>

Solicita Recurso Administrativo referente a Edital de Pregão nº73/2019, conforme documentos em anexo.

Fone: 02132931650

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 6 de novembro de 2019

Assinatura do Requerente

RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL: Nº 73/2019

AO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

DADOS DA CONFIANCE MEDICAL

CONFIANCE
MEDICAL

RAZÃO SOCIAL: Confiance Medical Produtos Médicos S/A

CNPJ: 05.209.279/0001-31

ENDEREÇO: Av. Paulo de Frontin, 161, Estácio, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20.260-010

INSCR. MUNICIPAL: 328.114

INSCR. ESTADUAL: 77.416.277

TEL: (21)-3293-1650 / (21)-3293-1661 / (21)-9976-40460 – Sra. Ana Cristina

E-MAIL1: acorre@confiancemedical.com.brE-MAIL2: cristiano@confiancemedical.com.br

ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL SANTA RITA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.990/2019, DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2019"

CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 05.209.279/0001-31, com sede na AV. PAULO DE FRONTIN, 161 – ESTÁCIO – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20260-010, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, consubstanciada no art. 109 da Lei 8.666/93, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão da douta Comissão de Licitações que DECLAROU VENCEDORA a empresa H. STTRANER, sendo pelas razões e motivos a seguir articulados:

DOS FATOS

Restará comprovado, indubitavelmente, que o equipamento ofertado pela empresa ora arrematante, não atende ao exigido em edital, conforme razões e argumentos abaixo expostos, quais sejam:

DAS RAZÕES

O edital pede: "01 insuflador ... Com sistema de aquecimento externo e autoclavável..."

ARGUMENTO TÉCNICO: O edital solicita de maneira explícita um sistema de aquecimento externo autoclavável, a arrematante ofertou um equipamento que não atende a exigência do edital. Vejamos abaixo:

Arrematante ofertou: O equipamento do modelo: UI400S1, o equipamento não possui sistema de aquecimento externo autoclavável e além disso a arrematante não oferta as 02 mangueiras de aquecimento, não atendendo o edital integralmente.



<u>UI400S1</u>	Equipamento para insuflação KARL STORZ, modelo ENDOFLATOR 40 SCB, com módulo SCB integrado, alimentação: 100-240 VAC, 50/60Hz, pressão de 0-50 mmHg, fluxo de gás de 0-40 l/min. Constituído por: <u>ENDOFLATOR 40 SCB UI400</u> Cabo de conexão SCB, C= 100cm 20090170 Chave universal 20400030 Cabo de alimentação 400A Conjunto de mangueiras de insuflação, com filtro de gás, estéril, descartável, pacote com 05 unidades 031200-03 Trocarte HICAP, tamanho 11mm 30103HP
UI400	Insuflador KARL STORZ, ENDOFLATOR 40, com módulo SCB integrado, fonte de energia: 100-240 VAC, 50/60Hz, pressão de 0-50 mmHg, fluxo de gás de 0-40 l/min.

Com isso podemos concluir que o arrematante não se preocupou em atender ao descritivo técnico assim como não levou em conta os empecilhos que poderia trazer ao ofertar uma tecnologia inferior as exigências técnicas, sendo a arrematante, a mesma detentora de tecnologia capaz de atender ao descritivo solicitado.

O edital pede: "01 Microcâmera digital, sistema de cor NTSC com resolução mínima de 1920 x 1080, full HD, com 03 sensores de imagem (CCD ou CMOS)."

ARGUMENTO TÉCNICO: O equipamento ofertado pela arrematante trata-se de uma microcâmera composta pelos seguintes itens:

"1x TH110 Cabecote IMAGE 1 HX, 1 CHIP 1/3 CMOS" – Conforme já descrito na proposta da própria arrematante, o cabecote ofertado trata-se de um cabecote detentor de apenas 1 sensor de imagem, o que claramente não foi o exigido em edital, veja abaixo a descrição técnica do cabecote ofertado:

		
TH110	0,130	Cabeçote IMAGE 1 HX. 1 Chip FULL HD. resolução máxima 1920x1080, escaneamento progressivo, compatível com sistema SPIES, imersível, esterilizável com gás e plasma, 2 botões livremente programáveis, distância focal f=16mm, para uso com o SPIES X-Link TC301.

Imagem retirada do manual

É evidente, mais uma vez que a arrematante não se preocupou em atender ao edital assim como não ofertou o equipamento necessário para atender ao edital, muito menos superior ao que é pedido, a exigência de 03 sensores de imagem se dá pela necessidade da definição de cor, ofertar uma microcâmera com 01 sensor de imagem é não levar em conta a necessidade do órgão em realizar procedimentos que façam-se exigentes de 03 sensores de imagem.

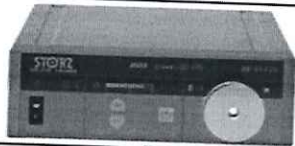
O edital pede: "01 Fonte de iluminação LED, com Tela Sensível ao Toque, com iluminação equivalente a xênon 300 watts."

ARGUMENTO TÉCNICO: A arrematante ofertou: 01(uma) Fonte de Luz, lâmpada LED, iluminação através de Led, Vida útil da lâmpada de aprox. 30.000 horas/uso, temperatura de cor de 6400K. Indicação da intensidade do fluxo luminoso.

Argumento de Desclassificação: Ao analisar o registro na ANVISA da fonte de luz LED ofertada pela empresa arrematante, a H. Strattner, o manual do produto informado, não possui LED com potência equivalente a 300 watts. Vejamos:

STORZ
KARL STORZ – ENDOSCOPE

LISTAGEM E REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DOS PRODUTOS
FONTE DE LUZ FRIA

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA	
	
REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO
TL300	Fonte de luz fria, POWER LED 300 , com módulo LED de alta performance, com SCB integrado, conexão para cabos de LUZ KARL STORZ, tensão de alimentação: 100-240 VAC, 50/60 Hz. Constituído por cabo de força 400A.
	
20161401-1	Fonte de Luz para Endoscopia Karl Storz, modelo POWER LED 175 , Constituído por: Equipamento POWER LED 175 , 20161420-1, tensão de alimentação: 100-240 VAC, 50/60 Hz e Cabo de conexão SCB, C=100 cm.
20161420-1	Fonte de Luz para Endoscopia Karl Storz, modelo POWER LED 175 , tensão de alimentação: 100-240 VAC, 50/60 Hz.

Na imagem, fica claro a existência de 02 modelos de fonte de LED diferentes:

- **Modelo 1:** Marcação Vermelha → Modelo ofertado → 20161401-1 → **Fonte de LED com potência de 175 watts;**
- **Modelo 2:** Marcação Azul → Modelo não ofertado → TL300 → **Fonte de LED com potência de 300 watts;**

Para facilitar a elucidação dos fatos, a marcação em vermelho, mostra a fonte de luz de LED ofertada em proposta pela arrematante, H. Strattnner, possui LED com potência de 175 watts, diferente do que é exigido no Termo de Referência, “com lâmpada xênon de no mínimo 300 watts ou LED de potência equivalente”.

Quando fala em equivalente está referenciando a equivalência do LED com a lâmpada xênon 300 watts, ou seja, mesmo que a empresa arrematante tendo a tecnologia (Marcada em azul) exigida em Termo de Referência, está claro que a empresa arrematante, H. Strattnner, não atende ao edital, necessitando assim ser desclassificada.

Mais uma vez é explícito a displicência da arrematante em ofertar um equipamento totalmente fora do descritivo técnico exigido, dessa vez ofertando uma fonte de luz que não atende a potência exigida, seja real ou equivalente.

Conclusão: Por diversos pontos elucidados é possível ver que a arrematante não atende a todas exigências do edital e além disso infringe itens do edital:

“Item 3.1.1. No caso da licitante apresentar a proposta em formulário próprio, deverá obedecer rigorosamente o descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto à ordem, às quantidades e às características, sob pena de desclassificação do item ofertado e/ou da proposta”

A proposta fornecida pela arrematante não obedece ao descritivo dos itens, e **ALTERA** a ordem do edital, o que conforme explicitado no próprio item acarreta pena de desclassificação do item ofertado e/ou proposta.

“3.2. A proposta deverá conter o preço unitário em reais para o item, com 2 (duas) casas após a vírgula, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento. Para validade da proposta o licitante deverá apresentar Registro na ANVISA do(s) equipamento(s) ofertado(s), sob pena de desclassificação do item ofertado e/ou da proposta.”

Resultado da Consulta			
Produto	Registro	Situação	
Empresa: KARL STORZ Marketing America do sul Ltda. - CNPJ: 10.836.991/0001-09			
☐ IMAGE1 S KARL STORZ	80753460046	Publicado deferimento	
Voltar			

Detalhes do Produto			
Nome da Empresa	KARL STORZ Marketing America do sul Ltda.		
CNPJ	10.836.991/0001-09	Autorização	8.07.534-6
Produto	<u>IMAGE1 S KARL STORZ</u>		
Modelo Produto Médico			
TC200			
TC201			
TC300			
TC301			
TC302			
TC304			
Nome Técnico	<u>Camara de Video para Endoscopia</u>		
Registro	<u>80753460046</u>		
Processo	25351.435510/2016-07		
Origem do Produto	• FABRICANTE: KARL STORZ SE & CO. KG - ALEMANHA		
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO		
Vencimento do Registro	VIGENTE		

Conforme consulta feita no site da ANVISA, a arrematante oferta um combinado de equipamentos valendo-se do registro da Microcâmara para referenciar o registro do monitor, o que inflige o item 3.2, acarretando assim pena de desclassificação do item ofertado e/ou proposta.

CONCLUSÃO

Percebemos que além de não atender as exigências técnicas e administrativas do edital, a arrematante fornece um preço alto em detrimento a tecnologia ofertada, além de oferecer tecnicamente produtos inferiores ao solicitado em edital, cobra mais caro que esta recusante o qual atende o descritivo, tem o menor preço e tem toda a documentação em dia, podendo ser visualizado efetivamente no site.

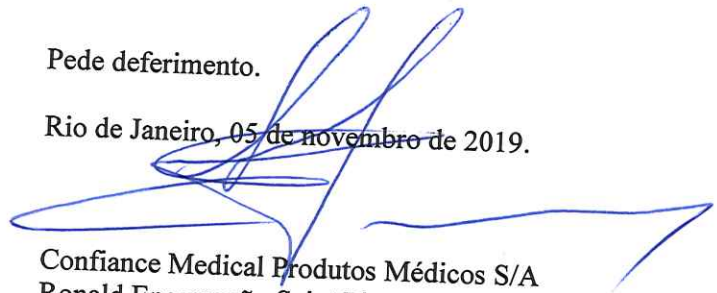
DOS PEDIDOS

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digne-se V.S^a. Conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a desclassificação da empresa **H. STTRANER**, afim de se evitar o descumprimento do disposto no art. 3º da Lei 8.666/93, e intervenções jurídicas declarando-se a RECORRENTE **CONFIANCE MEDICAL** chamada ao processo licitatório para prosseguir no pleito, ou mesmo iniciando uma nova cotação de preços para adequação ao termo, como medida de cumprimento do princípio que norteia as relações licitatórias, se houver a aquisição de um equipamento mais caro e que efetivamente não atende ao edital, em detrimento de outro mais barato sem qualquer razão de natureza técnica.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.


Confiance Medical Produtos Médicos S/A
Ronald Encarnação Saint Pierre
Procurador Credenciado
CPF 292997560/15
RG 6012120686



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

Documento: 13354

Requerente: Confiance Medical Produtos Médicos S/A

Assunto: Recurso Administrativo

Do	Para	Data	Despacho
Departamento de Protocolo	Secretaria de Compras	06/11/2019	Para análise e providencias.

Triunfo, 6 de novembro de 2019.

GIOVANA RAMBOR DA SILVA